

AUTARQUIAS ESTADUAIS

IMA – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 130/2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – IMA, no uso de suas atribuições previstas no Art. 4º, inciso VI, do Decreto nº 1.860, de 2022, RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR, tendo em vista o que determina o § 4º, do art. 41, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, c/c o Decreto nº 153, de 16 de abril de 2003, e no artigo 13 da Lei Complementar nº 676/2016 e o que consta nas avaliações de desempenho, o período de estágio probatório da servidora do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, abaixo relacionada, nomeada por concurso público, declarando-a estável, a partir da data especificada:

Servidor	Matrícula	Cargo	A partir de:
ROSANGELA COR- REA DE LIMA	0643160-7-01	Engenheiro	03/05/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEVAN CARMO DA CRUZ JUNIOR

Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina

Cod. Mat.: 1189184

PORTARIA Nº 129/2026

PRORROGAR, de acordo com o art. 80, inciso III, da Lei nº 6745/85, c/c Decreto nº 770/87 e art. 151 da Lei nº 17292/2017, conforme processo nº IMA 00010932/2025, a LICENÇA ESPECIAL da servidora REGINA MARIA KNEIPP DE OLIVEIRA, matrícula nº 0346242-0-03, ENGENHEIRA, lotada no IMA, concedida por intermédio da portaria nº 161/2015, publicada em 12/05/2015 no DOE SC, com prorrogações posteriores, por um ano, a contar de 09/05/2026.

JOSEVAN CARMO DA CRUZ JUNIOR

Presidente do IMA

Cod. Mat.: 1189069

PORTARIA Nº 127/2026 - IMA

Reconhece como Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual – RPPNE a “RPPNE Wilson Masson”, localizada no Município de Laurentino/SC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (IMA), no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, em especial, o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.746/2006, bem como o Decreto Federal nº 4.340/2002, a Lei Estadual nº 14.675/2009, o Decreto Estadual nº 3.755/2010, a Instrução Normativa IMA nº 51/2019 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo transitado no Processo RPN/10068/CAV, em especial a documentação referente à averbação da área da RPPN Estadual na matrícula do imóvel, RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer a Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual “Wilson Masson”, em caráter de perpetuidade, com área de 16.708,12 m² (dezesseis mil setecentos e oito metros e doze decímetros quadrados), localizada no município de Laurentino, Santa Catarina, de propriedade de Marcelo Masson – CPF: ***.629.51*.*, constituindo-se de parte do imóvel registrado sob a matrícula nº 3.659 do Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Oeste, Santa Catarina, integrando-se aos Sistemas Estadual e Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual “Wilson Masson” ocupa 16.708,12 m² originados de parte da matrícula sob o nº 3.659 com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice RPPN-01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM-SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas N 6.994.947,460m e E 627.557,787m; deste segue confrontando com a propriedade de Marcelo Masson (Matrícula nº 3.659 - Rio do Oeste), com azimute de 193°50'09" por uma distância de 67,08m até o vértice RPPN-02, de coordenadas N 6.994.882,327m e E 627.541,746m; deste segue confrontando com a propriedade de Marcelo Masson (Matrícula nº 3.659 - Rio do Oeste), com azimute de 14°08'03" por uma distância de 77,49m até o vértice RPPN-04, de coordenadas N 6.994.993,630m e E 627.331,277m; deste segue confrontando com a propriedade Marcelo Masson (Matrícula nº 3.659 - Rio do Oeste), com azimute 101°31'15" por uma distância de 231,17m até o vértice RPPN-01, ponto inicial da descrição deste

perímetro.

Parágrafo único. A extinção ou a redução dos limites da RPPNE somente poderá ocorrer mediante lei específica, conforme estabelecido no art. 12 do Decreto Estadual nº 3.755/2010.

Art. 3º Na RPPNE somente é permitido o desenvolvimento de atividades científicas, culturais, educacionais, recreativas, interpretativas e turísticas, de acordo com o seu Plano de Manejo e com o disposto na Lei Federal nº 9.985/2000.

Art. 4º A RPPNE será administrada pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985/2000 e no Decreto Estadual nº 3.755/2010.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas a esta RPPNE sujeitarão os infratores às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis/SC, data da assinatura eletrônica.

JOSEVAN CARMO DA CRUZ JUNIOR

Presidente do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina

Cod. Mat.: 1188767

PORTARIA Nº 128/2026 - IMA

Reconhece como Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual – RPPNE a “RPPNE Rio Preto”, localizada no Município de Rio do Campo/SC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (IMA), no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, em especial, o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.746/2006, bem como o Decreto Federal nº 4.340/2002, a Lei Estadual nº 14.675/2009, o Decreto Estadual nº 3.755/2010, a Instrução Normativa IMA nº 51/2019 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo transitado no Processo RPN/10065/CAV, em especial a documentação referente à averbação da área da RPPN Estadual na matrícula do imóvel, RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer a Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual “Rio Preto”, em caráter de perpetuidade, com área de 50.039,00 m² (cinquenta mil e trinta e nove metros quadrados), localizada no município de Rio do Campo – Santa Catarina, de propriedade de Associação Ambientalista Pimentão - AAP – CNPJ: 08.658.168/0001-09, constituindo-se de parte do imóvel registrado sob a matrícula nº 7.354 no Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Campo, Santa Catarina, integrando-se aos Sistemas Estadual e Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual “Rio Preto” ocupa 50.039,00 m² originados da integralidade da área da matrícula nº 7.354 com as seguintes medidas e confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice F2N-M-3329, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas N 7.035.153,93m e E 585.525,95m; deste segue confrontando com terras de Altair Florêncio Ltda. (matrícula 7.353 – Rio do Campo) com azimute de 170°43'08" por uma distância de 437,12m até o vértice F2N-M-1095, de coordenadas N 7.034.722,72m e E 585.596,42m; deste segue confrontando com a propriedade de Eduardo Bressan de Moraes, Higor Caio Bressan de Moraes, Sarita Cleunice de Moraes e Julita Clarice de Moraes Schneider (Matrícula 2603 – Rio do Campo), com azimute de 313°45'21" por uma distância de 380,75m até o vértice F2N-M-1096, de coordenadas N 7.034.985,93m e E 585.321,52m; deste segue confrontando com a propriedade de Eduardo Bressan de Moraes, Higor Caio Bressan de Moraes, Sarita Cleunice de Moraes e Julita Clarice de Moraes Schneider (Matrícula 2603 – Rio do Campo), com azimute 50°35'13" por uma distância de 264,72m até o vértice F2N-M-3329, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo único. A extinção ou a redução dos limites da RPPNE somente poderá ocorrer mediante lei específica, conforme estabelecido no art. 12 do Decreto Estadual nº 3.755/2010.

Art. 3º Na RPPNE somente é permitido o desenvolvimento de atividades científicas, culturais, educacionais, recreativas, interpretativas e turísticas, de acordo com o seu Plano de Manejo e com o disposto na Lei Federal nº 9.985/2000.

Art. 4º A RPPNE será administrada pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985/2000 e no Decreto Estadual nº 3.755/2010.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas a esta RPPNE sujeitarão os infratores às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis/SC, data da assinatura eletrônica.

JOSEVAN CARMO DA CRUZ JUNIOR

Presidente do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina

Cod. Mat.: 1189139

AVISO DE ABERTURA DE CONSULTA PÚBLICA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (IMA), no uso de suas atribuições legais, torna público, em observância ao disposto no art. 22, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 9.985 de 18/07/2000, e de acordo com o art. 5º, § 1º, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, Lei Estadual nº 14.675 de 13 de abril de 2009, Decreto nº 3.755 de 22 de dezembro de 2010 e a Instrução Normativa IMA nº 51/2019, que está sendo analisada a proposta da seguinte Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual (RPPNE):

RPN/10076/CAV – RPPNE Rio Preto Oeste, com área de 30.028 m², de propriedade da Associação Ambientalista Pimentão – AAP, na localidade denominada Rio Preto, município de Rio do Campo/SC, registrada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Campo sob a matrícula nº 7.602.

RPPNE são unidades de conservação da natureza de posse e domínio privado, o que as dispensa de desapropriações, mantendo-se o direito de propriedade. Não possuem zona de amortecimento, não interferindo nos direitos de uso em propriedades vizinhas.

Mais informações em:

<https://www.ima.sc.gov.br/index.php/biodiversidade/biodiversidade/rppn/71-biodiversidade/biodiversidade/rppn/667-consultas-publicas>
Qualquer manifestação sobre o processo de criação desta Unidade de Conservação deve ser enviada por correio eletrônico para o endereço: rppne@ima.sc.gov.br ou por correspondência para: Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina
Diretoria de Biodiversidade e Florestas
Programa Estadual de Incentivo às RPPNE
Rodovia Virgílio Várzea, nº 529, Bairro Monte Verde
CEP: 88.032-000 – Florianópolis/SC

O prazo para recebimento de sugestões e contribuições é de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação deste documento.

Josevan Carmo da Cruz Junior

Presidente do IMA

Cod. Mat.: 1189149

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 03/2026/IMA/CJS

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA (IMA), no uso de suas atribuições legais, por meio do presente Edital, INTIMA E NOTIFICA o(s) administrado(s) abaixo relacionado(s), acerca da lavratura da respectiva Notificação, bem como da abertura do prazo de 10 (dez) dias, para manifestação de resposta.

Os documentos deverão ser protocolados no sistema de Protocolo Digital do Estado de Santa Catarina (<https://www.sc.gov.br/servicos/protocolo-digital>), devendo o expediente ser direcionado à IMA/CJS – Coordenadoria Regional de Jaraguá do Sul, sob pena de revelia e continuidade do processo independentemente de nova intimação.

Os autos administrativos encontram-se disponíveis para consulta no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGP-e), podendo o(a) interessado(a), mediante solicitação de acesso ao setor competente, obter a íntegra do processo digital.

Administrado | CPF/CNPJ | Notificação | Processo (SGP-e)

CHRISTINA KLIMKOWSKI KOLACKI (PROPRIEDADE KOLACKI)

| XXX.219.58X-XX | Notificação nº 4682 | IMA nº 1619/2020

Florianópolis/SC, data da assinatura eletrônica.

Josevan Carmo da Cruz Junior

Presidente do IMA

Cod. Mat.: 1189159

IMETRO – INSTITUTO DE METROLOGIA

Portaria nº 016 de 21 de maio de 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º Criar a Comissão de Trabalho encarregada de elaborar a proposta do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Instituto de Metrologia de Santa Catarina – IMETRO/SC.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para integrarem a referida comissão: I- JULIANA FERNANDES, Técnica em Atividades administrativas, matrícula nº 0656533-6-01, Representante dos Técnicos em Atividades administrativas; II- CRISTIANO DA CONCEIÇÃO, Técnico em atividades de Fiscalização, matrícula nº 0952210-7-01, representante do Setor de Recursos Humanos; III- ALEX DOS SANTOS, Analista de Informática, matrícula nº 0658525-6-01, representante de nível superior; IV- MARCOS DO VALE, Técnico em atividades de Fiscalização, matrícula nº 0955857-8-01, representante dos Técnicos em Atividades de Fiscalização; V- CLAUDETE KERHARD, Técnico em atividades de Fiscalização, matrícula nº 0656554-9-01, representante do Sindicato/Associação. Art. 3º A Comissão será presidida pela servidora descrita no inciso I e secretariada pela servidora descrita no inciso V. Art. 4º A comissão terá o prazo de 90 dias para concluir os trabalhos e apresentar a minuta final do projeto de lei. Parágrafo único. O prazo fixado neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada da Presidência da Comissão. Art. 5º Os trabalhos desenvolvidos